



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos Termo de Juntada, **JULGAMENTO DO RECURSO** apresentado pela empresa F CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 2306.001/2020.

Data: 11 de setembro de 2020.

Roberto Carlos Gonçalves Bezerra
Presidente da CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: F CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ N° 31.531.441/0001-43

REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 2306.001/2020.

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santana do Acaraú-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **F CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, referente a decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 2306.001/2020..** Registra-se que o recurso foi protocolado junto a comissão de licitação aos dias 02 de setembro de 2020, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **F CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, referente a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação que



desclassificou a proposta da recorrente na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0206.001/2020**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANANIAS VASCONCELOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, conforme especificações em anexos do edital. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II - DAS RAZÕES APRESENTAS

O **RECURSO ADMINISTRATIVO** foi protocolado junto a comissão de licitação aos dias 02 de setembro de 2020, pela empresa **F CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Nas razões recursais apresentas, a recorrente afirma que teve sua proposta desclassificada por desatendimento ao item 5.2, subitem 5.2.5 do Edital e ainda menciona: "Porém, a recorrente cumpre os requisitos do edital, isto é, não merece ser desclassificada do certame, visto que apresentou o menor preço e, também, não encontra qualquer vício na sua proposta"

Ocorre que o item 5.2 do edital informa tudo que o licitante deve conter em sua proposta, inclusive quanto a necessidade de seguir a tabela conforme ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS. Vejamos:

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.2- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.3 - Assinatura do Representante Legal (sócio e engenheiro);

5.2.4 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.5 - Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital.



5.2.6 - Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional.

5.2.6.1 - Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS;

5.2.7 - Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.2.8- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

Como se observa, o edital é claro quanto a necessidade da observação das disposições contidas no Anexo I do edital como demonstra o item 5.2.13: "**5.2.13- O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo I deste edital**", exigência essa que não foi atendida pelo licitante recorrente.

Dessa forma, estranheza ocorre quando um licitante interessado em participar de um processo licitatório não tem o cuidado de observar todas as exigências constantes no edital inclusive sobre a formalização da proposta.

Resta claro que a proposta apresentada não atende aos requisitos exigidos no edital, não devendo, portanto, ser



classificada, tendo em vista o princípio da isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, esta Presidente decide por **MANDAR A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA EMPRESA F CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, E PELO IMPROVIMENTO TOTAL DO RECURSO APRESENTADO.**

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Santana do Acaraú-CE, 11 de setembro de 2020.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE